do do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar 1.093,2 m² no Distrito Industrial II à Gazil Artefatos de Cimento Ltda, CGC 059 632/0001-83, a ser desmembrada da matrícula 1662 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca Local, destinada a ampliação de suas instalações, observada a Lei 844, de 28/06/1989.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 11 de abril de 1996.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ

Dr. Valter Braz Marinho.
Prefeito Municipal.

Lei nº 1.055/96.

Súmula: outorga de escritura definitiva.

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a outorgar de imediato escritura pública definitiva a empresa YOKI Alimentos S/A, CGC 61586 558/0001-95, da área doada através da Lei 1053/96.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 29 de maio de 1.996.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ

Dr. Valter Braz Marinho
Prefeito Municipal.

Lei nº 1056/96.

Súmula: Reconhecimento das A.P.M., sediadas no Município, como de utilidade pública.

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Artigo 1º - Ficam reconhecidas de utilidade pública as seguintes "Associações de Pais e Mestres - APM" sediadas no Município de Cambará - PR:

1 - da Escola Estadual "D. Carolina